

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2024

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – Profisco II TO”.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Tocantins;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de **funding margin** e **spread** divulgados periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 3.092.424,30 (três milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2024, US\$ 8.221.016,93 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2025, US\$ 11.217.037,10 (onze milhões, duzentos e dezessete mil e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2026, US\$ 13.162.150,39 (treze milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos) em 2027 e US\$ 6.807.371,28 (seis milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 2028;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 301.851,85 (trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2024, US\$ 971.296,30 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2025, US\$ 1.273.148,15 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026, US\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 603.703,70 (seiscentos e três mil, setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2028;

X – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado do Tocantins, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado do Tocantins com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – o Estado do Tocantins celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da

participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal